



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE**, inscrita no CNPJ 70.946.900/0001-01, com sede na rua Monte Negro, nº 59, Centro, Congonhas do Norte/MG Minas Gerais, CEP: 35850-000, neste ato representado por seu Presidente Valter Lira da Conceição, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, portador da identidade MG-9.346.889 e CPF 035.590.676-77, e de outro lado, como **Edésio Pereira Barbosa Coutinho - ME**, sob CNPJ 27.897.270/0001-01, Brasileiro, empresário, solteiro, portador da identidade MG- 17152833 SSP/MG, CPF 040.985.326-70, residente na Rua São Gonçalo, nº294, Tombadouro - Datas/MG, CEP 39130000, em decorrência do processo licitatório 08/2024, dispensa 08/2024, têm justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições que enunciam abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O Presente contrato objetiva a aquisição de três ar-condicionado, para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme, para atender as demandas da Câmara Municipal de Congonhas do Norte/MG.

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Global</u>
<u>01</u>	AR-CONDICIONADO 12000 BTUS QUENTE/FRIO, CONTROLE REMOTO, FUNÇÃO TIMER/SLEEP, DISPLAY DIGITAL.	<u>01</u>	<b>RS3.780,00</b>	<b>RS3.780,00</b>
<u>06</u>	AR-CONDICIONADO 56000 BTUS QUENTE/FRIO, CONTROLE REMOTO, FUNÇÃO TIMER/SLEEP, DISPLAY DIGITAL.	<u>02</u>	<b>RS21.900,00</b>	<b>RS43.800,00</b>
				<b>TOTAL:47.580,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR:** O valor estimado para o exercício de 2024 são os valores constantes na cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**3.1 -** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.

**3.2 -** Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS



**3.4** - Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.

**3.5**- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

**3.6** - A **CONTRATANTE** responde solidariamente com a **CONTRATADA** pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991.

**3.7 - A CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

### **CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como pela ocorrência de hipóteses previstas na Lei art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRATADA**

- 5.1** - Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;
- 5.2**- Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;
- 5.3** - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão de prepostos da **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir.
- 5.4** - Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 5.5** - Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;
- 5.6** - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 5.7**-Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade;



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 38

5.8-A empresa contratada será responsável por todos os materiais necessários para a prestação dos serviços licitados, bem como, toda e quaisquer despesas referentes a deslocamentos, refeições, hospedagens da equipe técnica da mesma quando a serviço da CÂMARA, bem como todas as despesas decorrentes deste serviço.

A Contratada se responsabiliza também:

- a) Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;
- b) Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Contratante;
- c) Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para boa execução dos serviços;
- d) Utilizar mão de obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com crachás, se possível de uniformes, na realização dos serviços objeto desta licitação.

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA ENTREGA:

6.1- Os eletrodomésticos decorrentes da presente Licitação deverão ser entregues até 30 dias após a assinatura do contrato, na Câmara Municipal de Congonhas do Norte/ Minas Gerais, com sede na Rua Monte Negro, nº 59, Centro de Congonhas do Norte.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado após o fornecimento dos serviços descritos no quadro anexo à primeira clausula desse presente contrato e após a entrega da respectiva nota fiscal emitida pelo prestador de serviços.

7.2 O contratante se compromete a pagar à contratada a importância de **R\$47.580,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais)** pelo fornecimento do objeto solicitado.

7.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento começara a fluir da data de sua reapresentação.

### CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES

8. 1. A CONTRATADA estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecido no Edital, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, serão avaliadas pela Administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

8.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito às contraditórias e amplas defesas.

**CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO:** O presente contrato será publicado pela Contratante,



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS**



nos termos da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Congonhas do Norte/MG, 24 de maio de 2024.

*Valter Souza da Conceição*  
Contratante

*Barbosa*  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1º) \_\_\_\_\_

Nome: *Vânia Raquel dos Reis*

CPF: *068 211 816. 83*

2º) *Maria Leticia dos Santos Carvalho*

Nome:

CPF: *517. 181. 206. 30*